



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

---

Art. 6º A base de cálculo das Taxas de Licenciamento será calculada das seguintes formas:

I - Unidade de Cálculo Ambiental (UCA) multiplicada pela Unidade Fiscal do Município (UFM), na data do pagamento um acréscimo de 5% no caso da taxa de instalação e 15% no caso da taxa de operação, sendo essa porcentagem adicionada no valor da taxa de licenciamento.

II - Fórmula de Cálculo dos Valores:  $TL = UCA \times UFM$

Art. 7º Para incidência dos valores da UCA referentes ao artigo anterior, das atividades sujeita as taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

I - Classe quanto ao porte do empreendimento;

II - Grau quanto ao potencial poluidor e degradador gerado pela atividade.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades nas classes será definido pelo órgão licenciador a partir dos critérios estabelecidos pela Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º O empreendimento que constitui mais de uma atividade será sujeito a taxa de licenciamento respectivamente, em cada atividade isoladamente.

Art. 9º As taxas serão lançadas em nome do contribuinte com base nos dados apurados pelo órgão licenciador e deverão ser recolhidas em conta bancária específica para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, por documento próprio de arrecadação, sendo ele pago com 24 horas para liberação da licença ambiental.

Art. 10. As taxas de Licenciamento Ambiental Municipal serão cobradas quando do procedimento de licenciamento do empreendimento, sendo a taxa de licença de operação cobrada ainda em cada exercício civil posterior por ocasião de renovação de licença, sendo ela renovável anualmente.

Parágrafo único. Haverá multa de 30% (trinta por cento) ao mês sobre o valor da licença ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada no prazo estabelecido pela norma ambiental municipal.

Art. 11. As taxas de licenciamento serão cobradas sempre que ocorrer:

I - mudanças de ramo de atividade;

II - transferência de local;

III - ampliação das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

---

**LEI Nº155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**INSTITUI TAXAS DECORRENTES DAS  
ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU.**

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental do Município de Anapu a seguir discriminadas, decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia e de controle de qualidade ambiental:

- I - TLP – Taxa de Licença Prévia;
- II - TLI – Taxa de Licença de Instalação;
- III - TLO – Taxa de Licença de Operação.

Art. 2º A Taxa de Licença Prévia é a decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

Parágrafo único. Para a expedição dessa licença é necessário analisar o planejamento, localização e concepção de atividades impactantes, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

Art. 3º A Taxa de Licença de Instalação é a decorrente da aprovação da TLP (Taxa de Licença Prévia) que tem como fato gerador a análise, o licenciamento da implantação, a localização e concepção de atividades impactantes, sendo elas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

Art. 4º A Taxa de Licença de Operação é a decorrente da aprovação da TLP e TLI e tem como fato gerador a análise, o licenciamento do funcionamento de atividades impactantes decorrente da utilização de recursos naturais quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

Parágrafo Único. As taxas de Licenciamento Ambiental são as de atividades de impacto local relacionadas nas resoluções: CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) 237/1997 e COEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) 021/2002.

Art. 5º As taxas de Licenciamento Ambiental Municipal recaem sobre o contribuinte, pessoas físicas ou jurídicas, que realizam atividades sujeitas ao licenciamento, fiscalização, monitoramento ambiental do Poder Público Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

**ANEXO IV**  
Tabela de Taxação para o Licenciamento Ambiental  
Fl. 3/3

\*Valores em R\$, a título demonstrativo, de acordo com a UFM vigente.

Tipo de Licença	MICRO A			PEQUENO B			MÉDIO C		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia – LP	20,00	40,00	60,00	40,00	60,00	120,00	60,00	120,00	240,00
Licença de Instalação – LI	21,00	42,00	63,00	42,00	63,00	126,00	63,00	120,00	252,00
Licença de Operação – LO	23,00	46,00	69,00	46,00	69,00	138,00	69,00	120,00	276,00

Tipo de Licença	GRANDE D			ESPECIAL E		
	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia – LP	220,00	320,00	420,00	860,00	960,00	1.060,00
Licença de Instalação – LI	232,00	336,00	441,00	903,00	1.008,00	1.113,00
Licença de Operação – LO	253,00	368,00	483,00	989,00	1.104,00	1.219,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

Classificação das Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental pelo Município,  
segundo seu Potencial de Poluição/Degradação.

Fl. 2/3

COMÉRCIO	
ATIVIDADE	GRAU
Açougue	I
Bares com aparelhagem de som / Som de publicidades comerciais / Veículos automotores que perturbem a ordem pública e afins	III
Depósito e/ou venda de produtos agropecuários	II
Estância de comércio de madeiras e afins	I
Ferro – velho, sucatas, metais	II
Marmoraria	III
Posto e Gasolina	III
Venda de lubrificantes e derivados de petróleo	I
Horticultura	II

SERVIÇOS	
ATIVIDADE	GRAU
Abate de animais	II
Auto-elétricas	III
Borracharia	I
Casas noturnas	II
Balneários	II
Dedetização, desinfecção, desratização	II
Depósito de gás	I
Garagem de caminhões pesados e transporte coletivo	III
Hospital	III
Laboratório de análise clínica	III
Lava – jato	II
Lavanderia e tinturaria	II
Limpa fossa	II
Oficina de bicicletas	I
Oficina, retifica de carros e motos	II
Pintura de placas e letreiros	I
Posto de saúde	III
Serviço de carga e recarga de extintores de incêndio	II
Troca de lubrificantes	II
Utilização de inseticidas e defensivos agrícolas	II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

**ANEXO IV**

Classificação das Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental pelo Município,  
segundo seu Potencial de Poluição/Degradação.

Fl. 1/3

INDÚSTRIA	
ATIVIDADE	GRAU
Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos e produtos afins.	II
Carvoaria	III
Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora de recursos hídricos.	II
Fabricação artesanal de produtos farmacêuticos e de perfumaria	III
Fabricação de artesanatos e origens diversas	I
Fabricação de Detergentes	III
Fabricação de Refrigerantes	II
Fabricação de Velas	I
Gráfica	II
Indústria Têxtil	II
Industrialização de palmitos	III
Laticínio	III
Matadouro	III
Movelaria, carpintaria, tornearia	II
Olarias	III
Cerâmicas	III
Ourivesaria	I
Panificadora e padaria	I
Piscicultura em sistema extensivo	I
Piscicultura em sistema semi-intensivo	I
Piscicultura intensiva em tanque rede	II
Recondicionamento de Pneumáticos	III
Reflorestamento, plantio de essências florestais	II
Serralheria, vidraçaria	II
Serraria, madeireira, laminadora	III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

---

**ANEXO III**

Parâmetros para Classificar o Potencial Poluidor/Degradador do Empreendimento

PARÂMETROS	BAIXO I	MÉDIO II	ALTO III
Ocorrência	Provável	Certo	Certo
Temporalidade	Temporário	Temporário	Permanente
Reversibilidade	Reversível	Reversível	Irreversível

O Potencial Poluidor/Degradador, no qual serão enquadrados os empreendimentos e atividades utilizadoras e/ou exploradoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, serão enquadrados segundo adaptação da Matriz de Leopold (comumente utilizada nas Avaliações de Impactos Ambientais) adotando como critérios os parâmetros de ocorrência, temporalidade e reversibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

**ANEXO II**  
Parâmetros para Classificar o Porte do Empreendimento

Porte do Estabelecimento	Área Total do Empreendimento (m <sup>2</sup> )	Investimento Total (UFM)	Nº Total de Pessoas Trabalhando no Estabelecimento
A. MICRO	≤ 150	≤ 10.000	≤ 05
B. PEQUENO	150 e ≤ 350	10.000 e ≤ 30.000	05 e ≤ 30
C. MÉDIO	350 e ≤ 5.000	30.000 e ≤ 300.000	30 e ≤ 100
D. GRANDE	5.000 e ≤ 40.000	300.000 e ≤ 1.500.000	100 e ≤ 500
E. ESPECIAL	> 40.000	> 1.500.000	< 500

1. Considera-se área total do empreendimento toda a área física, construída ou não, utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.
2. Considera-se investimento total a soma dos valores do terreno, construção, máquinas, equipamentos e pessoal (convertido de real para UFM). No caso do valor informado se constituir inferior ao valor do capital social declarado no instrumento legal de constituição do empreendimento, prevalecerá o maior valor.
3. O número total de pessoas trabalhando no estabelecimento inclui quem eventualmente não tenha carteira assinada, quem seja contratado temporário, parceiro, meeiro, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

**ANEXO I**  
**Tabela de Unidade de Cálculo Ambiental (UCA)**

Tipo de Licença	MICRO A			PEQUENO B			MÉDIO C			GRANDE D			ESPECIAL E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia - LP	10	20	30	20	30	40	30	40	50	110	160	210	430	480	530
Licença de Instalação - LI	10	20	30	20	30	40	30	40	50	110	160	210	430	480	530
Licença de Operação - LO	10	20	30	20	30	40	30	40	50	110	160	210	430	480	530

Onde:

TL = Taxa de Licenciamento

UCA = Unidade de Cálculo Ambiental

UFM = Unidade Fiscal do Município

Na Licença de Instalação é acrescido o percentual de 5% e na Licença de Operação o percentual de 15%.

Para o Porte GRANDE a base de cálculo será o dobro do Porte Médio de grau poluidor e degradador III acrescido de mais 10 no grau poluidor e degradador I e sempre mais 50 nos graus II e III do mesmo Porte.

Para o Porte ESPECIAL a base de cálculo será o dobro do Porte Grande de grau poluidor e degradador III acrescidos de mais 10 no grau poluidor e degradador I e sempre mais 50 nos graus II e III do mesmo porte.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

---

Art. 12. Os valores das Taxas de Licença Prévia (TLP), Licença de Instalação (TLI), Licença de Operação (TLO) serão oficializados através de Decreto Municipal, podendo ser ajustadas anualmente.

Art. 13. O órgão responsável pela Política Ambiental Municipal cobrará tarifas de serviços prestados eventualmente, conforme regulamentação através de decreto.

Art. 14. Os valores das taxas cobradas no licenciamento serão destinada, exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15. Serão isentas das taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as Entidades Públicas:

- I – municipais,
- II – estaduais,
- III – federais,
- IV - entidades Filantrópicas,
- V - associações sem Finalidades Lucrativas, e
- VI - aqueles enquadrados de extrema pobreza assim reconhecidos pelo COMDEMA.

Art. 16. Para a plena aplicação desta lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições esculpidas no Código Tributário Nacional – CTN, e em especial, no Código Tributário do Município de Anapu.

Art. 17. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal